



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **DESINSECT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (CLAITON F. PIRES & CIA LTDA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.171.558/0001-65, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 162/2020, com a seguinte descrição:

Serviços de limpeza de 04 (quatro) reservatórios de água, com capacidade de 10.000 (dez mil) litros cada, de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS.

EMPRESA CONTRATADA

DESINSECT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
(CLAITON F. PIRES & CIA LTDA EPP)
CNPJ nº 02.171.558/0001-65

DOS VALORES

Valor total desta ordem de serviço (OS) é de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço consistirá em receber o(s) profissional(ais) que farão a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água do Coren-RS, sendo 3 (três) reservatórios localizados na sede do Conselho, sito Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

higienópolis, Porto Alegre-RS, e 1 (um) reservatório localizado na casa 1 do Centro Histórico e Cultural do Coren-RS, situado à Av. Oscar Pereira, nº 8754, bairro Glória, Porto Alegre-RS, mediante prévio agendamento para ambos serviços.

O serviço será previamente agendado pelo fiscal designado para atuação no presente processo administrativo junto ao preposto informado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de forma a possibilitar a preparação dos ambientes e a utilização de água e fechamento de registros, necessários para execução das atividades contratadas.

A Contratada deverá realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água do Coren-RS, conforme Projeto Básico, em conformidade aos padrões e exigências legais para tal atividade.

O serviço será realizado em final de semana, com agendamento prévio entre Contratante e Contratada, via e-mail e telefone.

A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em razão do objeto da prestação do serviço.

Os serviços deverão ser realizados com comprovação mediante envio de laudo/garantia de execução dos serviços ao Fiscal do Contrato. O Laudo deverá esta assinado por profissional habilitado, contendo o numero de registro junto ao Conselho Profissional registrado.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) Efetivar a entrega do serviço, conforme o Projeto Básico, Ordem de Serviço e nos prazos estabelecidos.
- c) Comunicar ao Departamento Administrativo do **COREN-RS** em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo estabelecido para término dos serviços, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 06 (seis) horas corridos, contado da notificação que lhe for entregue.
- e) Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- c) Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- e) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do presente contrato até a entrega final;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
- g) Fornecer, à CONTRATADA, acesso às dependências dos locais onde ocorrerão a prestação dos serviços, sob a supervisão do Fiscal do contrato.
- h) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

FORMA DE PAGAMENTO

- a) Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (541/2019) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
- b) Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a partir da conclusão do trabalho e emissão e entrega de laudo e/ou certificado de garantia dos serviços prestados ao Fiscal do contrato, para análise e pagamento.
- c) O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal contratual responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- d) O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social).
- e) O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- f) A contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

SANÇÕES

a) A recusa injustificada, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §1º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

d) As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §1º poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

e) Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

f) As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 162/2020, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla Bethania de Oliveira Lima – Assistente – Área Administrativa.

Porto Alegre, 16 de março de 2020.

Daniel Menezes de Souza



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

COREN-RS 105771 - ENF
Presidente